

Portaria n.º 66/82:

Cria 1 escola primária em Monte Algeruz, no núcleo escolar de Brejos do Assa, freguesia de Palmela, concelho de Palmela.

Portaria n.º 67/82:

Cria 1 escola primária em Xisto, no núcleo escolar de Xisto, freguesia de Alfena, concelho de Valongo.

Portaria n.º 68/82:

Cria 1 escola, com 5 lugares, em Belverde, Quinta do Fanqueiro, no núcleo escolar de Foros da Amora, freguesia da Amora, concelho do Seixal.

Portaria n.º 69/82:

Cria 1 escola, com 9 lugares, em Idanha, no núcleo escolar de Belas, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Despacho Normativo n.º 5/82:

Determina que, no sentido de garantir uma representatividade plena de todos os trabalhadores abrangidos, o Sindicato dos Estivadores e Conferentes Marítimos e Fluviais do Distrito do Porto indique, **anual e alternadamente**, os representantes para vogais efectivos da direcção do Centro Coordenador do Trabalho Portuário do Douro e Leixões (CTPDL).

Decreto Regulamentar n.º 4/82:

Dá nova redacção a vários artigos do Código da Estrada.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2/82

de 15 de Janeiro

Casas fruídas por repúblicas de estudantes de Coimbra

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As repúblicas e os solares de estudantes de Coimbra constituídos de harmonia com a praxe académica consideram-se associações sem personalidade jurídica.

2 — Sem prejuízo de outros meios de prova, consideram-se sempre verificados os requisitos bastantes para o reconhecimento da qualidade de república ou de solar de estudantes quando o reitor da Universidade de Coimbra os certificar, depois de consulta à Associação Académica e ao Conselho das Repúblicas, se este se encontrar em funcionamento.

ARTIGO 2.º

Consideram-se realizados em nome e no interesse das repúblicas e dos solares constituídos nos termos do artigo anterior, ou para eles transmitidos, os contratos de arrendamento respeitantes a casas em que tais associações se encontrem instaladas.

ARTIGO 3.º

Aos contratos referidos no artigo anterior são aplicáveis os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 148/81, de 4 de Junho.

ARTIGO 4.º

1 — São imediatamente extintas, sem custas para as partes, todas as acções pendentes de reivindicação, possessórias e de despejo relativas a casas em que se encontrem instaladas as associações referidas no artigo 1.º

2 — Exceptuam-se as acções de despejo cujo fundamento seja qualquer das alíneas a), c), d) e i) do n.º 1 do artigo 1093.º do Código Civil.

Aprovada em 19 de Dezembro de 1981.

O Presidente da Assembleia da República, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 3/82

Nos termos da Resolução n.º 157/81, de 30 de Junho, ficou o conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos autorizado a adquirir ao Banco de Portugal, pelo preço de 135 000 000\$, o imóvel sito no gaveto formado pelo Largo de D. João da Câmara e a Rua do 1.º de Dezembro, em Lisboa.

Tendo em conta que a posição da Caixa Geral de Depósitos resulta da cedência feita pelo Banco de Portugal da sua qualidade de promitente comprador do imóvel em causa;

Considerando que a aquisição se fará, por isso, definitivamente ao Banco FONSECAS & BURNAY, seu actual proprietário:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 22 de Dezembro de 1981, resolveu, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, autorizar a administração da Caixa Geral de Depósitos a adquirir ao Banco FONSECAS & BURNAY, pelo preço de 135 000 000\$, o imóvel sito no gaveto formado pelo Largo de D. João da Câmara e a Rua do 1.º de Dezembro, em Lisboa, para instalação de parte dos seus serviços.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Resolução n.º 4/82

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 273/80, de 23 de Julho, o Estado prestou o seu aval a um financiamento de 1 150 000 contos que a **SALVOR — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S. A. R. L.**, contraiu na Caixa Geral de Depósitos.

Atendendo a que a SALVOR não constituiu a favor do Estado as hipotecas previstas na alínea b) do n.º 6

daquela resolução nos prazos nela fixados, o aval do Estado cessou imediatamente à parte não mobilizada do financiamento.

A SALVOR assumiu, entretanto, o compromisso de constituir aquelas hipotecas a favor do Estado no mais curto espaço de tempo possível.

Logo que este facto ocorra, voltam a estar reunidas as condições necessárias ao retomar do aval do Estado a este financiamento.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 22 de Dezembro, resolveu:

1 — Autorizar que o aval do Estado ao financiamento da Caixa Geral de Depósitos concedido à SALVOR — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S. A. R. L., ao abrigo da Resolução n.º 273/80 do Conselho de Ministros, seja retomado às parcelas ainda não mobilizadas deste financiamento e às que foram mobilizadas após o termo do prazo fixado na alínea b) do n.º 6 da Resolução n.º 273/80 para a constituição das hipotecas a favor do Estado, data em que o mesmo cessou por força do n.º 8 da mesma resolução.

2 — A formalização do aval referido no número anterior fica dependente da constituição e registo pela SALVOR — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S. A. R. L., das hipotecas a favor do Estado previstas na alínea b) do n.º 6 da Resolução n.º 273/80.

3 — Em tudo o mais mantém-se em vigor a Resolução n.º 273/80.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Resolução n.º 5/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 22 de Dezembro de 1981, resolveu:

1 — Nomear, ouvida a comissão de trabalhadores, em substituição de Edgar Espada Cruz, falecido em 18 de Julho de 1981, o capitão da marinha mercante Bento de Assunção Leite vogal da comissão de gestão da SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L.

2 — Exonerar, a seu pedido, do cargo de vogal da referida comissão de gestão o Dr. Fernando Pearson Lisboa.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 1071/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 17.º, n.º 3, onde se lê «escala de valores que vai de 0 a 0.» deve ler-se «escala de valores que vai de 0 a 20.»

No artigo 30.º, onde se lê «nos artigos 11.º, n.ºs 1, 2 e 3, 7.º, n.º 3, 28.º e 29.º,» deve ler-se «nos artigos 11.º, n.ºs 1, 2 e 3, 27.º, n.º 3, 28.º e 29.º,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 59/82
de 15 de Janeiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Ambulâncias)

O quadro de pessoal do Serviço Nacional de Ambulâncias, aprovado pela Portaria n.º 509/81, de 25 de Junho, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 30 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Carlos José Sanches Vaz Pardal*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
3	Montador de telecomunicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q